

EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2016

A Rede Clarissas Franciscanas, mantenedora do **Colégio Franciscano Imaculada Conceição**, no uso de suas atribuições previstas em seu Estatuto Social, em consonância com o Regimento Escolar e a Política de Concessão de Bolsa de Estudos nas unidades educacionais, bem como a legislação em vigor, torna público o edital único do Processo de Concessão de Bolsa de Estudos destinado a contemplar estudantes do Ensino Fundamental e Médio.

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente edital destina-se a regular a Concessão de Bolsa de Estudos pela Rede Clarissas Franciscanas mantenedora do Colégio Franciscano Imaculada Conceição cujos critérios básicos para a concessão estão consignados na Lei 12.101 de 27/11/2009 (alterada pela Lei 12.868 de 15/10/2013) e Decreto Federal 8.242 de 23/05/2014, além das normas institucionais próprias e da disponibilidade financeira e quantitativa de bolsas de estudos para o período, da situação socioeconômica familiar e do aproveitamento acadêmico do (a) aluno(a).

Art. 2º - O cumprimento de todos os critérios de seleção definidos neste edital, incluindo o prazo e local são, integralmente, obrigatórios para a Concessão da Bolsa de Estudos.

Art. 3º - As unidades educacionais mantidas pela Rede Clarissas Franciscanas, constituirão uma Comissão de Seleção e Concessão de Bolsa de Estudos – CSCBE – composta por representantes da MANTENEDORA (Diretoria Estatutária), da MANTIDA (Direção, Secretaria, Tesouraria e Coordenação Pedagógica) e do SERVIÇO SOCIAL.

Art. 4º - As Bolsas de Estudos a serem concedidas serão definidas pelo Conselho Diretivo e Serviço Social, de acordo com o Regimento Escolar da unidade educacional, do orçamento anual da mantenedora e com os critérios estabelecidos pela Lei 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º - Não será aceita solicitação de Bolsa de Estudos para alunos veteranos cujos responsáveis financeiros estejam em débito com a instituição.

Art. 6º - A Bolsa de Estudos é intransferível, não sendo contemplada a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra unidade educacional.

Art. 7º - Todas as solicitações de Bolsa serão submetidas à avaliação socioeconômica das famílias conforme os critérios previstos pela legislação, exceto Bolsas concedidas por força de Convenção Coletiva, Bolsas Institucionais (convênios, irmãos e pagamento antecipado).

Art. 8º - Os alunos veteranos não poderão ser repetentes ou apresentar problemas disciplinares e comportamento inadequado ao estabelecido no Regimento Escolar, devendo ainda ter bom desempenho acadêmico.

Art. 9º - A Bolsa de Estudos terá duração anual, abrangendo somente as parcelas mensais da anuidade escolar para o ano letivo de 2016, sendo necessário o encaminhamento de uma nova solicitação por parte do responsável pelo aluno para reavaliação/renovação do processo de concessão ou aditamento da concessão por parte da CSCBE.

Art. 10º - A Bolsa de Estudos não cobrirá as parcelas mensais do período complementar ao horário escolar da Educação Básica ou outras atividades extras curriculares.

Art. 11º - As Bolsas de Estudos serão classificadas como GRATUIDADE quando poderão ser Integrais (100%) ou Parciais (50%) conforme quantidade disponível e critérios internos ou INSTITUCIONAIS quando serão Parciais e com percentuais entre 5 e 100%, conforme verba disponível e critérios internos.

Art.12º - As Bolsas de Estudos poderão ser revistas em qualquer data, reavaliados os critérios de elegibilidade, se houver denúncia ou suspeita de fraude ou apresentação de informações inverídicas, por parte do responsável legal pela criança.

Art.13º - As denúncias serão avaliadas pelo conselho diretivo da escola, tendo a família, uma vez comunicada da decisão do conselho, o prazo de 07 dias corridos, para apresentar sua defesa que, uma vez não apresentada, incidirá na perda imediata do benefício.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 14º - O Processo de Concessão de Bolsa de Estudos deverá ser encaminhado no período de setembro/2015 a fevereiro de 2016, comportando as seguintes etapas:

Alunos VETERANOS contemplados com Bolsa de Estudos no ano em exercício:

- O responsável pelo aluno, que possua interesse deve acessar o site da escola, entre os dias 28/09/2015 a 09/10/2015, fazer a leitura do edital, preencher o formulário socioeconômico e agendar um horário de atendimento no setor de serviço social.
- O atendimento pode ser agendado a critério dos pais e ou responsáveis, desde que haja agenda disponível e que este se enquadre nos horários de atendimento do setor de serviço social, que compreende entre: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de 7h30min às 12h30min,
- , quarta-feira de 12h30min às 17h30min e quinta-feira de 14h às 19h30min.
- Poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer momento pelo (a) Assistente Social.

Alunos VETERANOS que não foram contemplados com Bolsa de Estudos no ano em exercício:

- O responsável legal pelo (a) aluno (a) deverá solicitar a Bolsa ao Serviço Social e participar do mesmo processo dos Alunos NOVATOS.

Alunos NOVATOS:

- O responsável pelo aluno, que possua interesse deve acessar o site da escola, entre os dias 28/09/2015 a 09/10/2015, fazer a leitura do edital, preencher o formulário socioeconômico e agendar um horário de atendimento no setor de serviço social.
- Análise socioeconômica pelo Serviço Social e Parecer Final da CSCBE.
- O responsável pelo aluno deverá telefonar na data marcada para tomar conhecimento do Parecer Final e percentual concedido.
- Poderá ser realizada visita domiciliar a qualquer momento pelo (a) Assistente Social.

Art. 15º - Havendo qualquer dúvida quanto à documentação ou situação socioeconômica familiar apresentada, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos comprobatórios que contribuam para a decisão da Comissão.

Art. 16º - A Bolsa de Estudos só será efetivada mediante a assinatura do contrato entre o responsável financeiro e a unidade educacional.

Art. 17º - Não haverá revisão de percentual concedido.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18º - A documentação (original e cópia legível) deverá ser apresentada, juntamente com o *Formulário Estudo Socioeconômico*, conforme orientado na *Relação de Documentos*, no momento da entrevista com o (a) Assistente Social.

§ 1º: O cálculo para o percentual da Bolsa dependerá, diretamente, da quantidade de pessoas do Grupo Familiar ao qual o (a) aluno (a) pertence, bem como a renda bruta de cada um.

§ 2º: Entende-se como Grupo familiar, além do (a) próprio (a) candidato (a), o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) candidato (a) à Bolsa e que, cumulativamente, usufruem da renda bruta familiar mensal.

§ 3º: Para alunos novatos deve ser apresentado o boletim escolar, para fins de comprovação de escolaridade, bem como da não progressão ou dependência.

CAPÍTULO V – DO INDEFERIMENTO

Art. 19º - São critérios de indeferimento:

I – Indisponibilidade orçamentária.

II – Não enquadramento dos critérios previstos neste Edital.

III – Não comprovação das informações prestadas no *Formulário Estudo Socioeconômico* no prazo estabelecido neste Edital.

IV – Quando os responsáveis possuíam débitos não regularizados junto à Tesouraria da unidade educacional.

§ 1º: A apresentação de **informações ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas resultará no indeferimento automático da solicitação.**

Art. 20º - O (a) candidato (a) à Bolsa de Estudos, cujo responsável não comparecer à entrevista na data e horário previamente agendados, poderá ter sua solicitação indeferida caso não haja outra data e horário, bem como tempo hábil para análise do processo.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO

Art. 21º - A Bolsa de Estudos será cancelada quando o (a) aluno (a) e/ou familiar:

- ✓ Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional e neste edital.
- ✓ Cometer falta grave disciplinar, prevista no Regimento Escolar.
- ✓ Tiver sua vida acadêmica incompatível com as normas da unidade educacional.
- ✓ Se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e informação prestada pelo (a) candidato (a) e/ou responsável legal.
- ✓ Se ocorrer substancial mudança da condição socioeconômica do bolsista ou de seu responsável ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.
- ✓ Usar de má fé para obtenção do benefício, podendo, neste caso, haver cobrança das parcelas mensais, inclusive retroativas.
- ✓ Por solicitação do responsável legal.
- ✓ Por decisão judicial.
- ✓ Pela evasão escolar do bolsista.

Art. 22º - A Bolsa de Estudos será cancelada no caso de transferência do (a) aluno (a).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Só serão analisados os processos que estejam, devidamente, preenchidos e com a apresentação de toda a documentação solicitada.

§ 1º: A veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade do requerente, sem prejuízo das demais implicações legais.

§ 2º: O requerente tem garantia de sigilo com relação aos documentos e informações apresentados. **A documentação entregue, entretanto, não será devolvida em hipótese alguma, mesmo quando o pedido for indeferido ou a matrícula não for efetivada pelo responsável. Toda a documentação será arquivada no Setor de Serviço Social.**


Art. 24º - O responsável pelo (a) aluno (a) beneficiado pela Bolsa de Estudos compromete-se a comunicar ao Serviço Social quaisquer alterações da realidade socioeconômica familiar.

Art. 25º - O Processo de Concessão de Bolsa de Estudos será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base para a sua análise e deferimento, tão somente as informações e documentação apresentadas pelo responsável.

Art. 26º - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, e estará disponível no site e na Secretaria de cada unidade educacional.

As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Seleção e Concessão de Bolsa de Estudos representada pelo Serviço Social.

Governador Valadares, 18 de Setembro de 2015.


Aparecida Nóbrega
Diretora Presidente

ANEXO 01

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Original e cópia de comprovante de residência em nome do pai, mãe ou responsável legal pelo (a) aluno (a).
Exemplo: Conta de água, energia elétrica, telefone ou correspondência, com carimbo dos Correios.

COMPROVANTES DE RENDA

Original e cópia da Certidão de Nascimento de TODOS MENORES DE 18 ANOS
Cópia legível da Carteira de Identidade de TODOS MAIORES DE 18 ANOS (ou quem já possuir)
Cópia legível do CPF de TODOS MAIORES DE 18 ANOS (ou quem já possuir)
Original e cópia da declaração de Imposto de Renda (Página 1 do Recibo + Páginas Declaração Completa) de TODOS QUE DECLARARAM
Original e cópia de todas as Carteiras de Trabalho de TODOS MAIORES DE 18 ANOS. Tirar cópia das seguintes páginas: FOTO, QUALIFICAÇÃO CIVIL, ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO E PÁGINA SEGUINTE. Obs. Se tiver perdido alguma via da Carteira de Trabalho, apresentar cópia e original do Boletim de Ocorrência (roubo ou extravio)
Original e cópia dos contracheques ou holerites dos 03 últimos meses DE TODOS QUE TRABALHAM COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU FUNCIONÁRIO PÚBLICO
Original e cópia do extrato bancário ou documento INSS constando nome do beneficiário, número e valor do benefício de TODOS QUE RECEBEM BENEFÍCIO (Aposentadoria, Pensão, Auxílio Doença, BPC, Auxílio Reclusão, Auxílio Acidente)
Original e cópia Pró-labore de TODOS QUE POSSUÍREM NEGÓCIO PRÓPRIO
Original e cópia RPA (recibo pagamento de autônomo) de TODOS QUE TRABALHAM COMO AUTÔNOMOS
Preenchimento da DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS (impresso fornecido pelo Serviço Social) de TODOS QUE TRABALHAM SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Original e cópia de Recibo Bolsa Escola/Família ou Pro-Jovem
Original e cópia do Recibo Aluguel
Original e cópia do Recibo ou Extrato Bancário ou Declaração de próprio punho, informando valor da Pensão Alimentícia
Cópia da rescisão de Trabalho e Recibo Seguro Desemprego, caso tenha sido desligado do trabalho até seis meses atrás.
Cópia da separação judicial

COMPROVANTES DE DESPESAS MENSIS FIXAS

Original e cópia da conta do condomínio
Original e cópia da conta de água
Original e cópia da conta de energia elétrica
Original e cópia da conta de telefone
Original e cópia da conta da internet
Original e cópia da conta da TV a cabo
Original e cópia do IPTU
Original e cópia do boleto do Plano de Saúde; Odontológico; Funerário
Original e cópia Contrato de Aluguel - imóvel onde a família reside
Original e cópia recibo aluguel imóvel onde a família reside
Preenchimento pelo proprietário do imóvel onde a família reside da DECLARAÇÃO DE IMÓVEL ALUGADO (impresso fornecido pelo Serviço Social) QUANDO NÃO POSSUIR CONTRATO E/OU RECIBO ALUGUEL
Preenchimento pelo proprietário do imóvel onde a família reside da DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO (impresso fornecido pelo Serviço Social)
Original e cópia Recibo financiamento da casa própria ou material construção ou lote
Original e cópia Recibo mensalidades escolares, faculdade e outras despesas com qualquer tipo de curso/atividade educacional, cultural ou esportiva
Original e cópia Recibo Transporte Escolar
Original e cópia GPS (pagamento INSS contribuinte autônomo)
Original e cópia Comprovante pagamento Pensão alimentícia
Cópia das notas fiscais da farmácia, da compra de medicamentos de uso contínuo
Cópia da receita médica recente, discriminando os medicamentos de uso contínuo
Cópia do recibo de outras despesas com saúde (psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, ortodontia, etc.) ou DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPLEMENTARES (impresso fornecido pelo Serviço Social)
Outros empréstimos e financiamentos

Os documentos das despesas deverão estar atualizados de acordo com o mês de realização da entrevista ou do mês anterior.

Deverão ser apresentados os documentos de todas as pessoas que residirem na mesma casa onde o aluno mora.

COMPROVANTE DE RENDIMENTO ESCOLAR

Poderão ser apresentados os dois últimos boletins ou declaração de rendimento escolar expedida pela secretaria da escola de origem, tendo estes comprovantes caráter eliminatório e classificatório.